



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

LEI Nº 771/16

DE 08 DE ABRIL DE 2016.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado este (a)

Lei 771/16

com afixação no placard do município
Corumbáiba 08/04/2016

Maria Aparecida de Souza Costa

Responsável pelo Placard

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Concessão de Leites Especiais a crianças em situação de vulnerabilidade social do município de Corumbáiba-GO.

O Prefeito Municipal de Corumbáiba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a regulamentação da concessão de leite especial de 00 a 03 anos de idade que apresentem restrições à ingestão de leite materno, a lactose ou qualquer outra forma de restrição alimentar na primeira infância pertencente a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único – No caso de crianças com deficiência comprovada através de relatório médico, a concessão de leite especial se dará por tempo indeterminado conforme prescrição independente do critério de idade.

Art.2º - Para efeito desta Lei é considerada família em situação de vulnerabilidade social aquela cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a meio (1/2) salário mínimo vigente ou que esteja cadastrada e incluída no Programa de Transferência de Renda do Governo Federal – Programa Bolsa Família – Renda Cidadã.

Art.3º - O Programa Municipal de Concessão de Leites Especiais a crianças carentes do município será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde por intermédio da coordenadoria nutricional e do setor de Serviço Social da Secretaria de Assistência Social.

Art.4º - As famílias que necessitam do benefício de concessão de Leites Especiais deverão fazer o seu cadastro na Secretaria Municipal de Assistência Social, junto ao Setor de Serviço Social apresentando documentos pessoais, comprovantes de renda e comprovantes de endereço, além de documentos de identificação da criança.

Art.5º - A concessão de Leite Especial será autorizada mediante apresentação de prescrição médica da necessidade de uso de leites especiais, avaliação nutricional do profissional responsável pelo acompanhamento do programa e pelo parecer social do assistente social comprovando a situação de vulnerabilidade.

Art.6º - As famílias inseridas no Programa, criado por esta lei, deverão comparecer nas reuniões mensais com a equipe de referência do Programa



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

para o acompanhamento do desenvolvimento da criança. A falta injustificada pro mais de dois encontros acarretará desligamento do programa.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento geral do município, autorizado a suplementação se necessário.

Art.8º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, econômicas, fiscais patrimoniais e contábeis, para fiel cumprimento da presente lei.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corumbáiba, Estado de Goiás, aos 08 de abril de 2016.


ROMÁRIO VIEIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal